



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º. /2025

“Dispõe sobre a reserva de vaga de estacionamento para advogados e advogadas regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, nas vias públicas onde funcionem Fóruns e órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Autarquias do Município, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Ficam reservadas, nas vias públicas onde estão instalados Fóruns e órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Autarquias do Município, vagas de estacionamento destinadas aos advogados e advogadas regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 2º. As vagas a que se refere o art. 1º deverão ser de fácil acesso, sinalizadas de forma clara e visível, devendo estar localizadas de modo a garantir maior comodidade e agilidade para o exercício da profissão.

Art. 3º. Deverão ser reservadas vagas próximas às entradas dos Fóruns e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Autarquias, na proporção de até 10% (dez por cento) das vagas existentes.

Art. 4º. O uso da vaga ficará condicionado à apresentação, no painel do veículo, do cartão de identificação emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 5º. O cartão de identificação será concedido exclusivamente aos advogados regularmente inscritos na OAB.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões,
Em, 07 de Outubro de 2025.**

**VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR**

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

A proposta encontra sólido fundamento no **art. 133 da Constituição Federal**, que estabelece que o advogado é indispensável à administração da justiça.

A advocacia é função essencial à Justiça, e seu adequado exercício depende de condições que viabilizem o acesso rápido e seguro aos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública.

Atualmente, diversos fóruns e repartições públicas reservam vagas para autoridades e servidores, mas **não há previsão específica para advogados**, que exercem atividade de interesse público, defendendo direitos fundamentais dos cidadãos.

A reserva de vagas específicas para advogados, devidamente identificados pela OAB, visa **assegurar agilidade no atendimento de prazos processuais, diligências emergenciais e atos judiciais**, evitando prejuízos ao cidadão e ao bom andamento da Justiça.

Assim, trata-se de **proposta de relevante interesse público**, juridicamente adequada, constitucional e tecnicamente viável, merecendo aprovação pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

**Sala das Sessões,
Em, 07 de Outubro de 2025.**

**VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR**

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003100340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003100340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 07/10/2025 12:22

Checksum: **EA5500861E1DD8CDD0B6CF6B7FA4D39DBBCDC33D2B2BF76E45456E11D5F111AB**

